

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 295-B, DE 2019
(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Mensagem nº 498/2018

Aviso nº 436/2018 - C. Civil

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Amã, em 4 de março de 2018; tendo parecer: da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO CURY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

I – RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em apreço visa a aprovar o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Amã, em 4 de março de 2018.

O Acordo visa a promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes, como agropecuária, saúde, educação e formação profissional (Artigo I). Para alcançar seus objetivos, o instrumento prevê que as Partes poderão beneficiar-se de mecanismos de cooperação trilateral, por meio de parcerias com terceiros países, organizações internacionais e agências regionais (Artigo II).

Dispõe o Artigo III, que serão definidos, por meio de Ajustes Complementares, os programas, os projetos, as atividades de cooperação técnica, as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os insumos necessários à implementação das mencionadas iniciativas.

Reuniões entre representantes das Partes tratarão dos assuntos relativos à cooperação técnica, tais como: “a) a avaliação e a definição de áreas comuns prioritárias nas quais seria viável a implementação de cooperação técnica; b) o estabelecimento de mecanismos e procedimentos a serem adotados por ambas as Partes; c) o exame e a aprovação de Planos de Trabalho; d) a análise, a aprovação e a implementação de programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e e) a avaliação dos resultados da execução dos programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.”

A proteção dos documentos, informações e conhecimentos, obtidos em razão das atividades de cooperação, será realizada de acordo com a legislação interna de cada Parte (Artigo V).

Cada Parte se compromete a garantir aos funcionários da outra, auxílio logístico necessário à instalação, facilidades de transporte e acesso às informações consideradas essenciais para o desempenho de suas funções (Artigo VI).

Com fundamento no Artigo VII do pactuado, as Partes concederão aos funcionários designados e a seus dependentes legais, quando for o caso, e com base em reciprocidade de tratamento: “a)

vistos, conforme as regras aplicáveis a cada Parte, a serem solicitados pela via diplomática; b) imunidade jurisdicional no que concerne aos atos de ofício praticados no âmbito deste Acordo; c) facilidades de repatriação em situações de crise."

Os privilégios e imunidades não serão aplicados aos nacionais em seus respectivos países. Assim, se um brasileiro for designado pela Jordânia para trabalhar no Brasil, em projeto de cooperação sob o manto do presente Acordo, esta pessoa não gozará de quaisquer privilégios ou imunidades no território nacional.

Os bens, equipamentos e outros itens necessários à execução dos projetos de cooperação técnica serão isentos de tarifas, impostos e outros encargos sobre importação ou exportação, com a exceção daqueles relacionados a custos de armazenamento, transporte e outros serviços, em conformidade com a legislação das Partes. (Artigo IX).

O Acordo entrará em vigor na data do recebimento da segunda notificação, por via diplomática, após o cumprimento das formalidades internas de cada Parte. O Instrumento vigerá por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer dos signatários no prazo de seis meses antes de sua renovação automática (art. X).

Eventuais controvérsias relativas à execução do compromisso internacional serão resolvidas por meio de negociações diretas entre as Partes, por via diplomática (art. XI).

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, tramita sob regime de prioridade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2019, bem como do Acordo por ele aprovado.

Cabe inicialmente apontar que incumbe ao Poder Executivo assinar o Acordo em exame, nos termos do art. 84, VIII, da Constituição Federal. Compete ainda ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada, conforme o art. 49, I, da Carta Política.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em apreço. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no país.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição aos textos analisados.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2019.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2019.

Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 295/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Celso Maldaner, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Herculano Passos, João H. Campos, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Adriana Ventura, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Francisco Jr., Giovani Cherini, Guilherme Derrite, Gurgel, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Pedro Lupion, Pedro Westphalen, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1^a Vice-Presidente